DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146⁄188 – Centro – 14580-000 – Guará⁄SP
Telefone: (16) 3831-9800 – FAX: (16) 3831-9820
www.guara.sp.gov.br

CONVÊNIO 07/2024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

CONVÊNIO PARA REPASSE DE VERBA PARA CIRURGIAS ELETIVAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARÁ/SP E A SANTA CASA DE GUARÁ/SP.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro (11), do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), na sede da Prefeitura Municipal de Guará, à Rua Washington Luiz, nº 146, Centro, no Gabinete do Prefeito, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.353.299/0001-04, neste ato representado pelo DD. Prefeito Municipal, Sr. **VINÍCIUS MAGNO FILGUEIRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do RG nº 21.609.336-3/SSPSP e do CPF nº 108.974.138-30, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº 332, Centro, na cidade de Guará – SP, doravante designado simplesmente **"MUNICÍPIO"**, e, de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARÁ**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 45.331.303/0001-25, com sede à Rua José Calazans, nº 40, no município de Guará – SP, neste ato representada pelo Presidente de sua Diretoria Executiva, Sr. **TULIO CHAUD COLFERAI**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 35.065.871-7 /SSP-SP e do CPF nº 346.171.238-81, residente e domiciliado nesta cidade de Guará, Estado de São Paulo, na Rua Campos Sales, nº 310, centro, Guará/SP, doravante designada simplesmente **"CONVENIADA"**, com fundamento nos artigos 196 e 200 da Constituição Federal, e em especial os artigos 196 e seguintes da Constituição Estadual, bem como pela Lei nº 8080/90 e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente Convênio, consoante a Lei Municipal nº 1.703, de 01 de abril de 2014, com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a solicitação e liberação de recursos pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA**, para a realização de cirurgias eletivas, suprindo assim as demandas existentes no município, conforme especificações constantes no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pela **CONVENIADA**, conforme Cronograma de Execução constante no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste Convênio.

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146⁄188 – Centro – 14580-000 – Guará⁄SP
Telefone: (16) 3831-9800 – FAX: (16) 3831-9820
www.guara.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais contratados pela **CONVENIADA**, sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização do **MUNICÍPIO,** através da Secretaria de Saúde, sobre a execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE GUARÁ

Para o cumprimento do objeto deste convênio, o **MUNICÍPIO** se obriga:

a) Autuar, individualmente, todas as prestações de contas apresentadas pela Santa Casa de Guará;

b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto do convênio, diretamente ou por meio de preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados;

c) Quitar o cumprimento financeiro celebrado, desde que não haja impedimento ilegal para o fato;

d) Notificar, formal e tempestivamente a **CONVENIADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;

e) Prestar a **CONVENIADA** todos os esclarecimentos necessários a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a **CONVENIADA** se obriga a cumprir seu objeto e, ainda:

I- Notificar o **MUNICÍPIO** de eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, convênio ou estatuto, enviando ao **MUNICÍPIO,** no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

II- Realizar as cirurgias eletivas descritas no Plano de Trabalho;

III- Apresentar a prestação de contas da execução do objeto deste Termo, conforme a Cláusula Sexta.

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146⁄188 – Centro – 14580-000 – Guará⁄SP
Telefone: (16) 3831-9800 – FAX: (16) 3831-9820
www.guara.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas deverão conter:

a) Elementos que permitam a análise da execução de seu objeto, com a descrição, pormenorizada, das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e resultados estabelecidos;

b) Apresentação mensal à Prefeitura até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, acompanhado da documentação referente à prestação de contas, seguindo a Instrução nº 1/2020, atualizada pelas Resoluções nº 11/2021 e 23/2022, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com as respectivas notas fiscais e relatórios de aplicação dos recursos, obedecendo ao que estipula o Plano de Trabalho;

c) Como mencionado na alínea anterior, a prestação de contas parcial deverá ocorrer mensalmente até o 15º dia útil do mês subsequente, e a final em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio, observadas as normas e instruções técnicas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

d) Relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período de vigência do convênio, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho, anexando documentos para a devida comprovação, quais sejam, vídeos e fotografias;

e) Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros repassados pelo Município, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas;

f) Relação de no mínimo 3 (três) orçamentos para cada item das despesas realizadas;

g) A emissão de ordem de serviço nos casos de objetos referentes às execuções de construções ou reformas, com as medidas realizadas e assinadas pelo profissional competente, anexadas as respectivas notas fiscais, as quais serão devidamente fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

h) No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, a **CONVENIADA**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação, prorrogável por igual período, se necessário, apresentará o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento.

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146⁄188 – Centro – 14580-000 – Guará⁄SP
Telefone: (16) 3831-9800 – FAX: (16) 3831-9820
www.guara.sp.gov.br

i) Em caso de eventuais irregularidades que sejam apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a **CONVENIADA** deverá respeitar os prazos determinados pela Corte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pelos pagamentos às empresas, funcionários e prestadores de serviços, conforme estipulado no respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O **MUNICÍPIO DE GUARÁ** efetuará o repasse, em parcela única, à **CONVENIADA**, do valor de R$ 5.918,36 (cinco mil, novecentos e dezoito reais e trinta e seis centavos), através da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **MUNICÍPIO**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7 º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93, ou seja:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção mencionada no item C desta cláusula.
e) Caso não ocorram as devidas regularizações pela **CONVENIADA** no prazo previsto na alínea “h” da Cláusula Sexta, bem como a constatação de descumprimento das cláusulas constantes no convênio, o Município poderá suspender os repasses de verbas públicas à Santa Casa com a exigência de devolução de eventuais valores, que serão apurados pela Secretaria Municipal de Finanças, com os devidos acréscimos legais, com fundamento no artigo 124, inciso VIII, da Instrução nº 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146⁄188 – Centro – 14580-000 – Guará⁄SP
Telefone: (16) 3831-9800 – FAX: (16) 3831-9820
www.guara.sp.gov.br

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado à **CONVENIADA**.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas A, C, D e E desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea B.

§ 3º - Da aplicação das penalidades a **CONVENIADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias, para interpor recurso dirigido ao Secretário de Municipal da Saúde de Guará.

§ 4º - A suspensão temporária do atendimento médico-ambulatorial e/ou dos serviços será determinada até que a **CONVENIAD**A corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º - O valor da multa que vier a ser aplicada,será comunicado à **CONVENIADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA**, garantindo a este pleno direito de defesa em processo regular.

§ 6º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de o **MUNICÍPIO** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores, independentemente das responsabilidades criminais, elou ética do autor do fato.

§ 7º - Sempre deverão ser respeitados os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão, praticados pelo **MUNICÍPIO**, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão da Secretária da Saúde que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do §1º, a Secretária Municipal da Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribui-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146⁄188 – Centro – 14580-000 – Guará⁄SP
Telefone: (16) 3831-9800 – FAX: (16) 3831-9820
www.guara.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes por aditamento ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca de Guará/SP, para elucidar questões oriundas de interpretação deste convênio.

E, por estarem assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Guará/SP, 14 de novembro de 2024.

_____
MUNICÍPIO
VINÍCIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

_____
ENTIDADE
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARÁ
TULIO CHAUD COLFERAI
Presidente da Diretoria Executiva

TESTEMUNHAS:

1. _____
Antonio Candido Martins
CPF: 034.511.718-21

2. _____
Paula de Souza Gumieiro
CPF: 363.744.178-01

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800 – FAX: (16) 3831-9820
www.guara.sp.gov.br

CONVÊNIO 08/2024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

CONVÊNIO PARA REPASSE DE VERBA PARA CIRURGIAS ELETIVAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARÁ/SP E A SANTA CASA DE GUARÁ/SP.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro (11), do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), na sede da Prefeitura Municipal de Guará, à Rua Washington Luiz, nº 146, Centro, no Gabinete do Prefeito, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.353.299/0001-04, neste ato representado pelo DD. Prefeito Municipal, Sr. **VINÍCIUS MAGNO FILGUEIRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do RG nº 21.609.336-3/SSPSP e do CPF nº 108.974.138-30, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº 332, Centro, na cidade de Guará – SP, doravante designado simplesmente **"MUNICÍPIO"**, e, de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARÁ**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 45.331.303/0001-25, com sede à Rua José Calazans, nº 40, no município de Guará – SP, neste ato representada pelo Presidente de sua Diretoria Executiva, Sr. **TULIO CHAUD COLFERAI**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 35.065.871-7 /SSP-SP e do CPF nº 346.171.238-81, residente e domiciliado nesta cidade de Guará, Estado de São Paulo, na Rua Campos Sales, nº 310, centro, Guará/SP, doravante designada simplesmente **"CONVENIADA"**, com fundamento nos artigos 196 e 200 da Constituição Federal, e em especial os artigos 196 e seguintes da Constituição Estadual, bem como pela Lei nº 8080/90 e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente Convênio, consoante a Lei Municipal nº 1.703, de 01 de abril de 2014, com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a solicitação e liberação de recursos pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA**, para a realização de cirurgias eletivas, suprindo assim as demandas existentes no município, conforme especificações constantes no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pela **CONVENIADA**, conforme Cronograma de Execução constante no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste Convênio.

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146⁄188 – Centro – 14580-000 – Guará⁄SP
Telefone: (16) 3831-9800 – FAX: (16) 3831-9820
www.guara.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais contratados pela **CONVENIADA**, sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização do **MUNICÍPIO,** através da Secretaria de Saúde, sobre a execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE GUARÁ

Para o cumprimento do objeto deste convênio, o **MUNICÍPIO** se obriga:

a) Autuar, individualmente, todas as prestações de contas apresentadas pela Santa Casa de Guará;

b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto do convênio, diretamente ou por meio de preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados;

c) Quitar o cumprimento financeiro celebrado, desde que não haja impedimento ilegal para o fato;

d) Notificar, formal e tempestivamente a **CONVENIADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;

e) Prestar a **CONVENIADA** todos os esclarecimentos necessários a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a **CONVENIADA** se obriga a cumprir seu objeto e, ainda:

I- Notificar o **MUNICÍPIO** de eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, convênio ou estatuto, enviando ao **MUNICÍPIO,** no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

II- Realizar as cirurgias eletivas descritas no Plano de Trabalho;

III- Apresentar a prestação de contas da execução do objeto deste Termo, conforme a Cláusula Sexta.

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146⁄188 – Centro – 14580-000 – Guará⁄SP
Telefone: (16) 3831-9800 – FAX: (16) 3831-9820
www.guara.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas deverão conter:

a) Elementos que permitam a análise da execução de seu objeto, com a descrição, pormenorizada, das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e resultados estabelecidos;

b) Apresentação mensal à Prefeitura até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, acompanhado da documentação referente à prestação de contas, seguindo a Instrução nº 1/2020, atualizada pelas Resoluções nº 11/2021 e 23/2022, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com as respectivas notas fiscais e relatórios de aplicação dos recursos, obedecendo ao que estipula o Plano de Trabalho;

c) Como mencionado na alínea anterior, a prestação de contas parcial deverá ocorrer mensalmente até o 15º dia útil do mês subsequente, e a final em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio, observadas as normas e instruções técnicas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

d) Relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período de vigência do convênio, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho, anexando documentos para a devida comprovação, quais sejam, vídeos e fotografias;

e) Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros repassados pelo Município, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas;

f) Relação de no mínimo 3 (três) orçamentos para cada item das despesas realizadas;

g) A emissão de ordem de serviço nos casos de objetos referentes às execuções de construções ou reformas, com as medidas realizadas e assinadas pelo profissional competente, anexadas as respectivas notas fiscais, as quais serão devidamente fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

h) No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, a **CONVENIADA**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação, prorrogável por igual período, se necessário, apresentará o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento.

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146⁄188 – Centro – 14580-000 – Guará⁄SP
Telefone: (16) 3831-9800 – FAX: (16) 3831-9820
www.guara.sp.gov.br

i) Em caso de eventuais irregularidades que sejam apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a **CONVENIADA** deverá respeitar os prazos determinados pela Corte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pelos pagamentos às empresas, funcionários e prestadores de serviços, conforme estipulado no respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O **MUNICÍPIO DE GUARÁ** efetuará o repasse, em parcela única, à **CONVENIADA**, do valor de R$ 20.912,40 (vinte mil, novecentos e doze reais e quarenta centavos), através da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **MUNICÍPIO**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7 º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93, ou seja:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção mencionada no item C desta cláusula.
e) Caso não ocorram as devidas regularizações pela **CONVENIADA** no prazo previsto na alínea “h” da Cláusula Sexta, bem como a constatação de descumprimento das cláusulas constantes no convênio, o Município poderá suspender os repasses de verbas públicas à Santa Casa com a exigência de devolução de eventuais valores, que serão apurados pela Secretaria Municipal de Finanças, com os devidos acréscimos legais, com fundamento no artigo 124, inciso VIII, da Instrução nº 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146⁄188 – Centro – 14580-000 – Guará⁄SP
Telefone: (16) 3831-9800 – FAX: (16) 3831-9820
www.guara.sp.gov.br

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado à **CONVENIADA**.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas A, C, D e E desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea B.

§ 3º - Da aplicação das penalidades a **CONVENIADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias, para interpor recurso dirigido ao Secretário de Municipal da Saúde de Guará.

§ 4º - A suspensão temporária do atendimento médico-ambulatorial e/ou dos serviços será determinada até que a **CONVENIAD**A corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º - O valor da multa que vier a ser aplicada,será comunicado à **CONVENIADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA**, garantindo a este pleno direito de defesa em processo regular.

§ 6º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de o **MUNICÍPIO** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores, independentemente das responsabilidades criminais, elou ética do autor do fato.

§ 7º - Sempre deverão ser respeitados os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão, praticados pelo **MUNICÍPIO**, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão da Secretária da Saúde que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do §1º, a Secretária Municipal da Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribui-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146⁄188 – Centro – 14580-000 – Guará⁄SP
Telefone: (16) 3831-9800 – FAX: (16) 3831-9820
www.guara.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes por aditamento ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca de Guará/SP, para elucidar questões oriundas de interpretação deste convênio.

E, por estarem assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Guará/SP, 14 de novembro de 2024.

_____
MUNICÍPIO
VINÍCIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

_____
ENTIDADE
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARÁ
TULIO CHAUD COLFERAI
Presidente da Diretoria Executiva

TESTEMUNHAS:

1. _____
Antonio Candido Martins
CPF: 034.511.718-21

2. _____
Paula de Souza Gumieiro
CPF: 363.744.178-01